

PROJETO DE

***Altera o artigo 1º do projeto de
lei de nº 214 (Processo de nº
6543 de 2014).***

Art. 1º. - O artigo 1º do Projeto de Lei de nº 214/2014 passa a ter a seguinte redação:

Art.1º. Nas aquisições de novos livros pelo Município será observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para autores capixabas ou radicados há, ao menos, 5 (cinco) anos no Estado do Espírito Santo, mediante comprovação de residência.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de agosto de 2014.

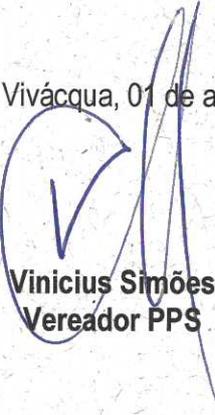

Vinicius Simões
Vereador PPS

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao Projeto de Lei de nº 214(Processo de nº 6543 /2014), de autoria deste Vereador signatário tem por intento acolher algumas das alterações sugeridas por representantes dos escritores capixabas quanto à melhor aplicabilidade e justeza da iniciativa de lei.

Diante do exposto, é que solicitamos aos nobres pares desta Casa de Leis que deem pela aprovação desta emenda.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de agosto de 2014.


Vinicius Simões
Vereador PPS